



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

Processo: 08221773720198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA LUCIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A resposta ao ofício dá conta de que que ainda não houve qualquer decisão sobre o reconhecimento do vínculo nos autos do processo de reconhecimento de união estável.

Vale observar, ainda, que a presentação foi proposta em 2019, quando a autora sabidamente não possuía comprovação da sua legitimidade, o seja, o processo esta sob a guarda do judiciário há 3 anos sem que a autora tivesse miniamemtne comprovado sua condição, e sem haver expectativa quanto à prolação de uma sentença nos autos da ação de reconhecimento.

Dessa forma, considerando o princípio da duração razoável do processo, elencado no art. 4º do CPC, requer seja reconhecida a ilegitimidade da autora, extinguindo-se a ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 7 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**